



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 19/02/2018

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 10/2018 que ***“Dispõe sobre a arrecadação do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2018.”***

Relatório:

Propõe o Poder Executivo através do presente Projeto de Lei, dispor sobre a arrecadação do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2018.

Refere o projeto, que o pagamento poderá ser efetuado em cota única até 10 de maio do ano de 2018 com desconto de 10% (dez por cento), ou até 10 de junho com 5% (cinco por cento) de desconto. O pagamento poderá ainda ser parcelado em 6 parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimo, com vencimentos em 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro de 2017.

Fundamentação:

O Artigo 10, inciso VI da Lei Orgânica Municipal¹, confere competência ao Município a iniciativa do Projeto de Lei em tramitação, bem como, atende a previsão contida no artigo 110, inciso I do mesmo diploma legal².

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 10/2018, devendo ser alterada a ementa que refere ser para os exercícios de 2018, para “exercício de 2018”.

[assinatura]
Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VI – instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas nos prazos fixados em lei;

² Art. 110. São de competência do Município os impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;